



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 08, DE 2018 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7, DE 2018

Emenda modificativa e supressiva

Modifica o Inciso XI do art. 30, suprime o Inciso VI do art. 148 e altera a alínea “a” do Inciso I do art. 160 e modifica o art. 259 do Projeto de Resolução nº 7, de 2018 que passa ter a seguinte redação:

Art. 30.....

.....

XI - autorizar consórcios com outros municípios.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

13/11/18

Protocolo

Art. 148.....

.....

VI - suprimido.

Art. 160.....

I -

a) requerimentos previsto no § 4º do art. 155 deste Regimento Interno (Pedido de Convocação)

Art. 259. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, ficando revogada em sua totalidade a Resolução nº 4, de 1975 e as Resoluções nºs 6 e 8, de 2016.

É a Emenda. Sala da Comissão de Justiça e Redação.
Cascavel, 12 de novembro de 2018.

Damasceno Junior
Vereador/PSDC

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificação.

A emenda proposta tem a finalidade corrigir um erro materiais existentes nos referidos dispositivos, pois já é previsto na Lei Orgânica Municipal que há somente autorização legislativa para consórcios com outros municípios e que o pedido de vistas não mais vai precisar de deliberação legislativa, bem como os requerimentos que dependem de votação no Plenário são somente os previstos no § 4º do art. 155.

E ainda, há necessidade de inserir no texto da resolução a revogação das Resoluções nºs 6 e 8, de 2016 uma vez que o conteúdo de seus textos serão inseridos no corpo do novo regimento interno.

